DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Extrato	4
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.503 DE 26 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora - 02.05.01 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08.241.0012.2017.0000 IDOSO CCI (Centro de Convivência do Idoso).....R$ 8.000,00

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora - 02.05.01 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

08.244.0011.2016.0000 Atenção a Família.....R$ 36.000,00

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora - 02.05.01 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0011.2016.0000 Atenção a Família.....R$ 850,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I e inciso II, provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), excesso de arrecadação.

05 – Recurso Federal no valor de R$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais), superávit financeiro.

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de Janeiro de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LEI Nº 3.504 DE 26 DE JANEIRO DE 2.021.

Autoriza o recebimento, de forma parcelada, de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2.020, executados ou não, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber de forma parcelada, nas condições e termos previstos na presente Lei, os valores provenientes de tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2.020, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os que se encontram executados judicialmente ou protestados, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Os débitos de que trata o presente artigo poderão ser parcelados em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, obedecido o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) de cada parcela.

§ 2º - O parcelamento de que trata a presente Lei, não importará em renúncia de juros, multa, atualização monetária ou quaisquer outros encargos previstos.

§ 3º - O vencimento da primeira parcela, independentemente da data do requerimento administrativo, ocorrerá no dia 30 de março de 2.021 e, as sucessivas no último dia útil de cada mês, com termo final em 30 de outubro de 2.021.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser efetuado pelo proprietário do imóvel junto à Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 15 de fevereiro a 25 de março de 2.021.

Art. 3º - O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais.

Parágrafo Único - O pagamento de qualquer das parcelas não quita o débito de parcelas anteriores não pagas.

Art. 4º - Para a efetivação do parcelamento quanto aos débitos executados judicialmente, o contribuinte devedor deverá quitar os encargos processuais e honorários advocatícios, apresentando os respectivos comprovantes junto a Lançadoria.

§ 1º - No caso de débitos já protestados, na forma da legislação vigente, o contribuinte deverá procurar o respectivo Cartório de Protestos para exclusão do débito, arcando com as custas, despesas e emolumentos devidos.

§ 2º - Os honorários advocatícios somente serão devidos nos casos em que o débito esteja executado judicialmente, devendo ser recolhido pelo executado nos autos do processo judicial, mediante guia de depósito, que será fornecida quando da efetivação do parcelamento.

§ 3º - O contribuinte deverá apresentar junto à lançadoria o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios, devendo o procurador requerer a suspensão da execução fiscal pelo prazo do parcelamento, nos termos da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de janeiro de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ: 03.964.598/0001-27

Objeto: Rescindir Amigavelmente a partir desta data, o item 134 (GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 5000G Marca: multigel), do Contrato Administrativo n° 0187/2020 firmado entre o Município de Cosmorama e a empresa MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ: 03.964.598/0001-27 conforme autoriza o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. Prefeitura Municipal de Cosmorama, 25 de janeiro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF N º 02.684.965/0002-57.

Objeto: Realinhamento de preço autorizado, o valor unitário do item 01 (OLEO DIESEL B S10 COMUM) passando de R$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos), para R$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos), e o item 02 (OLEO DIESEL B S500 COMUM) passando R$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) para R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil duzentos), do presente contrato, conforme o objeto do PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020 - PROCESSO N° 105/2020. Assinatura: 21 de janeiro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

Outros atos

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 114
Atualizado em 25 de Janeiro de 2.021 ás 09h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: **474 casos confirmados** para COVID -19, sendo **443 curados, 09 em monitoramento domiciliar, 00 Hospitalizado e 22 óbito.**

No momento há 12 casos aguardando Resultado de exame para COVID-19, sendo 01 suspeito Hospitalizado.

O município notificou 871 casos com resultado negativo para COVID-19. .

Tabela1 – Total de Casos Óbitos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Óbito		
	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	0	0	0
45 á 49 anos	1	0	1
50 á 54 anos	2	1	3
55 á 59 anos	1	1	2
60 á 64 anos	2	0	2
65 á 69 anos	2	2	4
70 á 74 anos	1	1	2
75 á 79 anos	5	1	6
80 anos ou mais	1	1	2
Total	15	7	22

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br